

CONTRATO Nº 006.2018

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DIREITO PREVIDENCIÁRIO E REAPRESENTAÇÃO JURÍDICA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ITAPISSUMA- PREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA - ITAPREV E A EMPRESA EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA – ITAPREV, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.837/0001-20, com sede na Av Davi Guerra, 136, Centro, Itapissuma-PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Diretora Executiva **SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS**, brasileira, casada, gestora previdenciária, inscrita no RG 3.760.608 e CPF sob o nº 614.466.294-49, nesta cidade, doravante designados **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.327.385/0001-00**, com sede na travessa Sebastião Inacio, 21,, salas 01 e 02 , bairro de Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903.-411 neste ato representada por Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Brasileiro, Casado ,portador do CPF nº 399.949.294/53, RG nº 10.642-D, residente e domiciliado à Madalena, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco ,doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrando o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, tudo de acordo com o processo licitatório já mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DIREITO PREVIDENCIÁRIO E REAPRESENTAÇÃO JURÍDICA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ITAPISSUMA- PREV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os serviços a serem prestados decorrentes do fornecimento objeto do presente instrumento, constam da Planilha de Preços e quantitativos integrantes do Processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços ora contratados obedecerão ao estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta, datada de 20(vinte) de dezembro de 2018, constantes do **Processo Administrativo nº 005/2018, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018** e todos os seus anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 2) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e de solicitar a aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** designará um representante para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das mesmas, que porventura afetem o pleno atendimento do contrato celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- I- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 inclusive despesas com fretamento;

- II- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte deste objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade de empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação aludida só será permitida desde que avaliada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - A contratada deverá observar e cumprir as seguintes condições durante a execução contratual:

- 2) caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido, a **CONTRATANTE** adquirirá o serviço do objeto do presente instrumento contratual diretamente de outros fornecedores, às expensas da empresa, descontando a despesa da fatura;
- 3) atender com máxima presteza a solicitação fornecimento extra e/ou emergenciais de serviços imediatamente formulada pela **CONTRATANTE**;
- 4) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de 8.000,00(oito mil reais).o valor total de R\$96.000,00(noventa e seis mil reais), relativo à contratação que aqui. Durante a execução deste contrato haverá reajuste de preços de acordo com variação dos serviços a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do serviço, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial de vigência, a data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação segundo disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0600
Atividade/Projeto: 2018
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 12

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da entrega do objeto contratado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

-Advertência.

-Multa, sendo:

-de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

-de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso ou prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

-de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

-Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade; Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas no item II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação, a publicação constante da presente cláusula, bem como dos eventuais termos aditivos, dentro do prazo previsto no dispositivo legal referido na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do Município de ITAPISSUMA/PE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.



ITAPREV, 27 de dezembro de 2018.

Silvânia Maria B. P. de Barros
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA
SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS
DIRETORA EXECUTIVA

Eduardo Barros
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob nº 14.327.385/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____